

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____
(Da Bancada do PSB/Eduardo Campos e outros)**

O parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e seus incisos, alterados pelo art. 1º da PEC Nº 41 de 2003, vigerá com a seguinte redação:

“ Art. 1º (....)

(....)

“Art. 158. (....)

(....)

Parágrafo Único – As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território, e a população do Município;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente 75% do valor destinado ao Municípios é creditado de acordo com único critério que é o valor adicionado e 25 % por lei estadual. A PEC nº 41

retira estes critérios e remeta a decisão de distribuição para lei complementar, o que deixa para o futuro uma enorme interrogação dos critérios que poderão ser utilizados.

A presente proposta de emenda a esta PEC procura conjugar o critério de valor adicionado com a população dos Municípios, objetivando uma distribuição mais justa, de forma a contemplar os Municípios com maior desenvolvimento, como as capitais, e ao mesmo tempo aqueles municípios que são mais populosos e que possuem menor base arrecadatória.

Garante ainda a competência dos Governos Estaduais em distribuir parte desses recursos , conforme constar em lei estadual específica.

Desta forma, esclarece os critérios que serão aplicados em texto constitucional.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

**Deputado EDUARDO CAMPOS
PSB/PE**